TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (Secretaria Municipal de Assistência Social)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de palestra educativa em alusão ao "Maio Laranja", mês de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR ESTIMADO:

Item	Nome	Preço Unitário R$	Quantidade	Unidade	Preço Total R$
1	Palestra alusiva ao tema	5.900,00	1	serviço	5.900,000
					VALOR TOTAL R$ 5.900,00

2.1 A planilha de preço foi elaborada com base em orçamento passado pela empresa escolhida onde a mesma possui carta de exclusividade que está em anexo nesse processo.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.2 Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

3.3 Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

3.4 Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

3.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

3.6 Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos materiais (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A referida contratação fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer as redes de proteção e disseminar informações críticas sobre a identificação e o enfrentamento de violações de direitos de menores. O "Maio Laranja" é um marco nacional instituído pela Lei nº 14.448/2022, que estabelece o Mês Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A realização de um evento com especialistas garante que a temática seja abordada de forma técnica, ética e pedagógica, assegurando que o público-alvo (servidores, educadores, famílias e a comunidade) receba orientações precisas sobre os canais de denúncia e os protocolos de acolhimento.

A contratação atende à decisão soberana do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme deliberação registrada em ata. Sendo o CMDCA o órgão paritário e deliberativo responsável por formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sua determinação confere ao pleito o caráter de prioridade administrativa e compromisso institucional com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de Convivência Familiar. No qual utilizará recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência para custear a contratação.

A proposta encontra amparo no Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência. Ademais, a contratação alinha-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), especificamente no que tange às ações preventivas e de mobilização social.

4.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1.1 A opção pela modalidade Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a contratação de empresa especializada para realização de palestra educativa em alusão ao Maio Laranja, campanha nacional de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em razão da natureza singular do serviço e da especialização técnica da contratada

4.1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de promover ação educativa e preventiva voltada à conscientização da população, especialmente crianças, adolescentes, familiares, profissionais da rede de proteção e comunidade em geral, acerca da importância da prevenção, identificação e enfrentamento de situações de abuso e exploração sexual infantojuvenil, fortalecendo as políticas públicas de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.1.3 A inexigibilidade de licitação mostra-se adequada diante da inviabilidade de competição, tendo em vista que a escolha da empresa/palestrante está relacionada à notória especialização, experiência comprovada, qualificação técnica e metodologia específica aplicada ao tema, características essenciais para garantir a efetividade e qualidade da ação educativa proposta.

4.1.4 A contratação de profissional ou empresa especializada assegura abordagem técnica, humanizada e compatível com a complexidade do tema tratado, contribuindo significativamente para a sensibilização da sociedade e fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e razoabilidade

4.1.5 Dessa forma, a presente contratação atende aos objetivos institucionais da Administração Pública, promovendo ações de prevenção, conscientização e proteção social, em consonância com as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, assegurando a efetividade da campanha Maio Laranja e o pleno atendimento do interesse público.

5. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1 O serviço será realizado no dia 16 de maio de 2026 na Praça Edgar Arnold, localizada no Centro de Braço do Trombudo/SC.

5.2 A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

5.3 Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

5.3.1 Execução dos trabalhos conforme normas técnicas aplicáveis;

5.3.2 Realização da instalação dos equipamentos necessários para a realização da palestra deverá ser de responsabilidade da contratada de forma a assegurar a estabilidade, a acessibilidade e a prevenção de acidentes, observando as condições do local;

5.4 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte, manuseio e armazenamento dos materiais necessários à execução do serviço, garantindo que cheguem ao local da instalação em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas

5.5 Todos os custos relacionados ao deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso;

5.6 O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

5.7 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, e terá vigência estimada de 30 (trinta) dias.

5.8 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

5.9 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.

5.10 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Serão obrigações da Contratada:

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

6.1.2 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

6.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

6.1.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

6.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

6.1.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

6.1.9 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

6.1.10 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

7.2 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.3 Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

7.5 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

8.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

8.5 À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

8.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

8.6.1 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra educativa em alusão ao Maio Laranja, campanha de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

9.2 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a notória especialização, experiência profissional, capacidade técnica e metodologia específica da empresa/palestrante a ser contratado(a), requisitos indispensáveis para a adequada execução do objeto.

9.3 A escolha do fornecedor fundamenta-se na comprovada qualificação técnica e experiência na realização de palestras, capacitações e ações educativas relacionadas à proteção da infância e adolescência, bem como na

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

compatibilidade do conteúdo programático com os objetivos institucionais da Administração Pública e da campanha Maio Laranja.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

10.2 A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum** que subscreve o presente instrumento.

10.3 A fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa será a **Sra. Leticia Dierschnabel**;

10.4 Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

10.5 A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

11.2 As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

11.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.4 As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.1 Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1 O Termo de Referência;

12.1.2 O Documento de formalização de demanda;

12.1.3 A Proposta do Fornecedor;

12.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 11 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LETICIA DIERSCHNABEL
Data: 12/05/2026 09:26:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leticia Dierschnabel
Secretária de Assistência Social

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR